



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 8 de agosto de 2019

I

Série

Número 127

## Suplemento

### Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

**Portaria n.º 465/2019**

Procede à 2.ª alteração à Portaria n.º 90/2016, de 3 de março, alterada e republicada pela Portaria n.º 81/2017, de 20 de março, que aprovou a estrutura nuclear da Direção Regional de Educação e definiu as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas e ao Despacho n.º 110/2016, de 21 de março, da Secretaria Regional de Educação, alterado e republicado pelo Despacho n.º 152/2017, de 23 de março, que aprovou a estrutura flexível da Direção Regional de Educação e estabeleceu as respetivas competências.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

## Portaria n.º 465/2019

de 8 de agosto

Procede à 2.ª alteração à Portaria n.º 90/2016, de 3 de março, alterada e republicada pela Portaria n.º 81/2017, de 20 de março, que aprovou a estrutura nuclear da Direção Regional de Educação e definiu as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas e ao Despacho n.º 110/2016, de 21 de março, da Secretaria Regional de Educação, alterado e republicado pelo Despacho n.º 152/2017, de 23 de março, que aprovou a estrutura flexível da Direção Regional de Educação e estabeleceu as respetivas competências

O Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2019/M, de 07 de agosto, que criou a nova orgânica do Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira - Eng.º Luiz Peter Clode, determinou a reorganização da Direção de Serviços de Educação Artística e Multimédia.

Importa agora, em consequência daquele diploma, proceder à alteração da estrutura nuclear da Direção Regional de Educação, bem como a dotação das unidades orgânicas flexíveis.

Assim:

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e no desenvolvimento do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2016/M, de 5 de fevereiro, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Vice-Presidente do Governo Regional e Secretário Regional de Educação o seguinte:

Artigo 1.º  
Objeto

A presente portaria procede à 2.ª alteração da Portaria n.º 90/2016, de 3 de março, alterada e republicada pela Portaria n.º 81/2017, de 20 de março, que aprovou a estrutura nuclear da Direção Regional de Educação e definiu as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas e ao Despacho n.º 110/2016, de 21 de março, da Secretaria Regional de Educação, alterado e republicado pelo Despacho n.º 152/2017, de 23 de março, que aprovou a estrutura flexível da Direção Regional de Educação e estabeleceu as respetivas competências

## Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 90/2016, de 3 de março

Os artigos 2.º, 9.º e 14.º da Portaria n.º 90/2016, de 3 de março, alterada e republicada pela Portaria n.º 81/2017, de 20 de março, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 2.º  
[...]

- 1 - ...
  - a) ...
  - b) ...
  - c) ...
  - d) ...
  - e) Direção de Serviços de Educação Artística;
  - f) ...
- 2 - ...

## Artigo 9.º

Direção de Serviços de Educação Artística

- 1 - A Direção de Serviços de Educação Artística, abreviadamente designada por DSEA, é a unidade orgânica de coordenação e apoio à DRE na área da educação artística.
- 2 - São atribuições da DSEA, designadamente:
  - a) Proporcionar ações necessárias à implementação e coordenação da animação e da educação artística, ao nível da educação pré-escolar e jardins-de-infância e dos ensinos básico e secundário, em colaboração com os vários serviços da DRE;
  - b) ...
  - c) Proporcionar atividades na área de animação e educação artística, promotoras da inclusão de todas as crianças e alunos;
  - d) [Revogada.]
  - e) ...
  - f) [Revogada.]
  - g) ...
  - h) [Revogada.]
  - i) [Revogada.]
  - j) [Revogada.]
  - k) [Revogada.]
  - l) [Revogada.]
  - m) [Revogada.]
  - n) Coordenar e acompanhar, pedagogicamente, as áreas artísticas nos Serviços Técnicos da DRE;
  - o) Promover o intercâmbio escolar e as atividades artísticas, numa perspetiva de enriquecimento curricular e ocupação de tempos livres, ao nível dos ensinos básico e secundário, designadamente através do Projeto Modalidades Artísticas;
  - p) Coordenar a componente regional no desenvolvimento do currículo, nomeadamente na disciplina de Educação Musical nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;
  - q) Coordenar a participação de crianças e alunos em projetos, iniciativas e eventos de natureza educativa e artística;
  - r) Propor a formação contínua no âmbito das Artes.
- 3 - A DSEA é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 14.º  
[...]

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis da DRE é fixado em 14.”

## Artigo 3.º

Norma revogatória

- 1 - São revogadas as alíneas d), f), h), i), j), k), l) e m) do n.º 2 do artigo 9.º da Portaria n.º 90/2016, de 3 de março, alterada e republicada pela Portaria n.º 81/2017, de 20 de março.
- 2 - São revogadas as alíneas b) e c) do n.º 6 do artigo 2.º e os artigos 20.º e 21.º do Despacho n.º 110/2016, de 21 de março, da Secretaria Regional de Educação, alterado e republicado pelo Despacho n.º 152/2017, de 23 de março.

Artigo 4.º  
Repúblicação

A Portaria n.º 90/2016, de 3 de março, alterada e republicada pela Portaria n.º 81/2017, de 20 de março, com

as alterações agora introduzidas, é republicada em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 5.º  
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Educação, 8 de agosto de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Anexo da Portaria n.º 465/2019, de 8 de agosto  
(A que se refere o artigo 4.º do diploma preambular)

Secção I  
Objeto e estrutura

Artigo 1.º  
Objeto

É aprovada a estrutura nuclear da Direção Regional de Educação e definidas as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas.

Artigo 2.º  
Estrutura nuclear

- 1 - A Direção Regional de Educação, abreviadamente designada por DRE, estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:
  - a) Direção de Serviços de Educação Pré-Escolar e do Ensino Básico e Ensino Secundário;
  - b) Direção de Serviços de Educação Especial;
  - c) Direção de Serviços de Investigação, Formação e Inovação Educacional;
  - d) Direção de Serviços de Apoios Técnicos Especializados;
  - e) Direção de Serviços de Educação Artística;
  - f) Direção de Serviços do Desporto Escolar.
- 2 - A DRE compreende ainda o Gabinete de Gestão Administrativa e Recursos.

Secção II  
Unidades orgânicas nucleares

Artigo 3.º  
Direção de Serviços de Educação Pré-Escolar e do Ensino Básico e Ensino Secundário

- 1 - A Direção de Serviços de Educação Pré-Escolar e do Ensino Básico e Ensino Secundário abreviadamente designada por DSEPEEBS, é a unidade orgânica de coordenação e apoio à DRE no âmbito pedagógico e didático dos estabelecimentos de educação e ensino.
- 2 - São atribuições da DSEPEEBS, designadamente:
  - a) Coordenar e acompanhar, em termos pedagógicos e didáticos, o funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino;

- b) Coordenar e acompanhar a aplicação das componentes e conteúdos programáticos de índole regional a integrar nos planos curriculares;
  - c) Garantir a articulação horizontal e vertical entre os diferentes níveis e tipos de educação e ensinos básico e secundário numa perspetiva de unidade global;
  - d) Acompanhar o processo de avaliação externa dos alunos, sem prejuízo das competências do Júri Nacional de Exames;
  - e) Assegurar a certificação de habilitações e acompanhar os processos de equivalência de estudos nos ensinos básico e secundário, nos casos legalmente previstos;
  - f) Coordenar os processos de atribuição de paralelismo e de autonomia pedagógicas dos estabelecimentos do ensino básico particular e cooperativo;
  - g) Acompanhar o processo de adoção dos manuais escolares nos ensinos básico e secundário;
  - h) Assegurar o cumprimento dos planos curriculares e das orientações curriculares;
  - i) Acompanhar o processo de avaliação dos alunos;
  - j) Acompanhar os processos disciplinares dos alunos dos ensinos básico e secundário;
  - k) Coordenar, em articulação com a Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas (DRPRI) o processo de matrícula, renovação de matrícula e transferência das crianças e alunos;
  - l) Coordenar os processos de matrícula antecipada no 1.º ano de escolaridade e de adiamento da 1.ª matrícula;
  - m) Acompanhar o funcionamento dos estabelecimentos de educação e de ensino particular e cooperativo, instituições particulares de solidariedade social e escolas profissionais privadas da rede regional no âmbito didático e pedagógico;
  - n) Propor a dispensa da frequência da língua estrangeira I e ou II a alunos vindos de sistemas educativos estrangeiros.
- 3 - A DSEPEEBS é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 4.º  
Direção de Serviços de Educação Especial

- 1 - A Direção de Serviços de Educação Especial, abreviadamente designada por DSEE é a unidade orgânica de coordenação e apoio à DRE na área de inclusão escolar, familiar e social das crianças e jovens com necessidades educativas especiais que exijam uma intervenção técnica e pedagógica especializada.
- 2 - São atribuições da DSEE, designadamente:
  - a) Assegurar a gestão das instituições de educação especial;
  - b) Colaborar com os estabelecimentos de educação e ensino, famílias e unidades de saúde pública e de segurança social no despiste, observação, avaliação, encaminhamento e ou atendimento de crianças e jovens com deficiência, outras necessidades educativas especiais e sobredotação;

- c) Promover o acompanhamento social, psicológico e pedagógico às crianças e jovens referidos na alínea anterior e respetivas famílias, nos seus diferentes contextos, nomeadamente no âmbito da intervenção precoce e ou apoio domiciliário;
  - d) Implementar programas de intervenção precoce, de diferenciação pedagógica, de educação especial e transição para a vida ativa, reforçando a qualidade dos apoios de natureza educativa, habilitativa e reabilitativa;
  - e) Promover ações destinadas a prevenir e eliminar o insucesso, o absentismo e o abandono escolar precoce;
  - f) Qualificar jovens e adultos com deficiências, incapacidades ou outras necessidades especiais, através de ações de formação inicial e contínua;
  - g) Desenvolver, em articulação com o Instituto para a Qualificação, IP-RAM e com o Instituto de Emprego da Madeira IP-RAM, ações precursoras de formação adequada e de medidas facilitadoras no acesso ao emprego, através de convénios e incentivos às entidades empregadoras;
  - h) Desenvolver ações de sensibilização junto da comunidade, tendo como objetivo reforçar os mecanismos necessários para uma educação inclusiva, promotora do sucesso de todos e de cada um, assente em princípios de direito e igualdade de oportunidades;
  - i) Garantir a organização de respostas educativas diferenciadas, através da implementação de sistemas de intervenção preventivas e proactivas;
  - j) Desenvolver projetos experimentais de investigação, subjacentes ao estudo e à divulgação de boas práticas e perspetivas inovadoras em matéria de educação especial, em articulação intra e interinstitucional.
- 3 - A DSEE é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

#### Artigo 5.º

#### Direção de Serviços de Investigação, Formação e Inovação Educacional

- 1 - A Direção de Serviços de Investigação, Formação e Inovação Educacional, abreviadamente designada por DSIFIE, é a unidade orgânica de apoio à DRE em matéria de promoção das atividades de investigação, desenvolvimento, formação e inovação educacional. 2 - São atribuições da DSIFIE, designadamente:
- a) Incentivar, desenvolver, coordenar, apoiar e avaliar projetos de investigação, de inovação, de formação e de intervenção educacional para promover o sucesso escolar e diminuir o risco de abandono escolar;
  - b) Elaborar, difundir e apoiar a criação de instrumentos de avaliação e de intervenção tendo em vista a promoção da qualidade educativa e do sucesso escolar;
  - c) Prestar apoio técnico-científico à realização de estudos e à implementação de experiências de inovação das práticas de ensino e de educação em contexto escolar, no domínio da metodologia da investigação educacional;

- d) Analisar e autorizar os pedidos de investigação no âmbito dos mestrados e doutoramentos, que pretendam ser implementados nos estabelecimentos de educação e ensino da RAM;
  - e) Produzir, editar e divulgar documentação científica de âmbito educacional;
  - f) Coordenar a formação do pessoal docente e não docente da Secretaria Regional de Educação (SRE);
  - g) Conceber e implementar o plano anual de formação para o pessoal docente e não docente, em articulação com os serviços da SRE, escolas e outras entidades vocacionadas para o efeito, em função das necessidades detetadas e das medidas que contribuem para uma melhoria contínua do desempenho dos diferentes profissionais;
  - h) Implementar processos que permitam monitorizar e avaliar a formação e os projetos;
  - i) Acreditar e ou validar e certificar a formação do pessoal docente e não docente;
  - j) Promover, desenvolver e implementar as atividades de enriquecimento curricular e da educação extraescolar;
  - k) Apoiar e estimular as iniciativas relativas à aprendizagem em rede, com recurso às tecnologias de informação e comunicação, aplicadas a projetos educacionais;
  - l) Operacionalizar o funcionamento de sistemas de ensino à distância no sistema educativo regional.
- 3 - A DSIFIE é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
- 4 - Na dependência da DSIFIE funcionam o Gabinete de Modernização das Tecnologias Educativas (GMTE) e o Gabinete de Inovação Educacional (GIE).

#### Artigo 6.º

#### Gabinete de Modernização das Tecnologias Educativas

- 1 - Compete ao Gabinete de Modernização das Tecnologias Educativas, designadamente:
- a) Preparar, implementar e monitorizar projetos relacionados com as Tecnologias de Informação e Comunicação nas escolas;
  - b) Apoiar e implementar as medidas de promoção do sucesso escolar da Secretaria Regional de Educação, através do recurso às tecnologias educativas digitais;
  - c) Promover a utilização racional das infraestruturas tecnológicas nas escolas, nomeadamente através da adoção de soluções TIC comuns e da identificação de oportunidades de consolidação;
  - d) Propor modelos de implementação nas escolas das medidas transversais adotadas na Administração Pública referentes às tecnologias de informação e comunicação.
- 2 - O GMTE é coordenado por um trabalhador, integrado na carreira de técnico superior ou numa carreira especial para cujo provimento seja exigível licenciatura, a designar por despacho do Secretário Regional de Educação.

## Artigo 7.º

## Gabinete de Inovação Educacional

- 1 - Compete ao Gabinete de Inovação Educacional, designadamente:
  - a) Assegurar a análise da informação de estatísticas, indicadores e estudos, tendo em vista a melhoria da educação e ensino da população escolar madeirense e portosantense;
  - b) Desenvolver estudos e propor medidas que promovam práticas educativas inovadoras, conducentes ao desenvolvimento educativo e à promoção do sucesso escolar;
  - c) Apreciar pedidos individuais e de entidades para aplicação de instrumentos de inquirição em meio escolar, no âmbito de estudos especializados, de pós-graduações, mestrados e doutoramentos, em contexto escolar;
  - d) Apoiar e acompanhar as escolas na implementação, desenvolvimento e avaliação dos projetos de promoção do sucesso escolar dos alunos;
  - e) Desenvolver projetos e iniciativas que promovam a relação da escola com a família em articulação com a comunidade educativa e outras entidades e instituições que, no âmbito da sua intervenção, tenham responsabilidades pela proteção, acompanhamento e desenvolvimento integral e harmonioso das crianças e jovens.
- 2 - O GIE é coordenado por um trabalhador, integrado na carreira de técnico superior ou numa carreira especial para cujo provimento seja exigível licenciatura, a designar por despacho do Secretário Regional de Educação.

## Artigo 8.º

## Direção de Serviços de Apoios Técnicos Especializados

- 1 - A Direção de Serviços de Apoios Técnicos Especializados, abreviadamente designada por DSATE, é a unidade orgânica de apoio à DRE em matéria de apoios no âmbito das áreas técnicas especializadas.
- 2 - São atribuições da DSATE, designadamente:
  - a) Definir as orientações gerais de organização dos serviços de psicologia e orientação escolar e vocacional, serviço social, psicomotricidade, diagnóstico, terapêutica, acessibilidade e ajudas técnicas;
  - b) Promover o apoio psicopedagógico às crianças e jovens que apresentem perturbações emocionais e comportamentais;
  - c) Promover, adaptar e divulgar tecnologias de apoio a serem utilizadas por crianças e alunos com incapacidade e ou outras necessidades educativas especiais;
  - d) Assegurar a estimulação e reeducação psicomotora, sensorial, de fala e audiométrica da população alvo;
  - e) Coordenar e implementar boas práticas e perspectivas inovadoras nas diferentes áreas de intervenção;
  - f) Colaborar no estudo, conceção e planeamento de medidas que visem a melhoria do ambiente escolar e da qualidade das aprendizagens dos alunos e do sistema educativo regional.

- 3 - A DSATE é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

## Artigo 9.º

## Direção de Serviços de Educação Artística

- 1 - A Direção de Serviços de Educação Artística, abreviadamente designada por DSEA, é a unidade orgânica de coordenação e apoio à DRE na área da educação artística.
- 2 - São atribuições da DSEA, designadamente:
  - a) Proporcionar ações necessárias à implementação e coordenação da animação e da educação artística, ao nível da educação pré-escolar e jardins-de-infância e dos ensinos básico e secundário, em colaboração com os vários serviços da DRE;
  - b) Planear, orientar e avaliar projetos e atividades no âmbito da educação artística nos estabelecimentos de educação e de ensino;
  - c) Proporcionar atividades na área de animação e educação artística, promotoras da inclusão de todas as crianças e alunos;
  - d) *[Revogada.]*
  - e) Assegurar a coordenação das expressões artísticas, nomeadamente musical, dramática e plástica, no 1.º ciclo do ensino básico;
  - f) *[Revogada.]*
  - g) Promover concursos na área da educação artística e expressão plástica a nível do ensino básico e secundário;
  - h) *[Revogada.]*
  - i) *[Revogada.]*
  - j) *[Revogada.]*
  - k) *[Revogada.]*
  - l) *[Revogada.]*
  - m) *[Revogada.]*
  - n) Coordenar e acompanhar, pedagogicamente, as áreas artísticas nos Serviços Técnicos da DRE;
  - o) Promover o intercâmbio escolar e as atividades artísticas, numa perspetiva de enriquecimento curricular e ocupação de tempos livres, ao nível dos ensinos básico e secundário, designadamente através do Projeto Modalidades Artísticas;
  - p) Coordenar a componente regional no desenvolvimento do currículo, nomeadamente na disciplina de Educação Musical nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;
  - q) Coordenar a participação de crianças, alunos em projetos, iniciativas e eventos de natureza educativa e artística;
  - r) Propor a formação contínua no âmbito das Artes.

- 3 - A DSEA é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

## Artigo 10.º

## Direção de Serviços do Desporto Escolar

- 1 - A Direção de Serviços do Desporto Escolar, abreviadamente designado por DSDE, é a unidade orgânica de coordenação e apoio à DRE nas áreas da expressão e educação física e motora e do desporto escolar.

- 2 - São atribuições do DSDE, designadamente:
- Coordenar o desporto escolar em todos os níveis de ensino;
  - Acompanhar a área de expressão e educação física e motora;
  - Planear, orientar e avaliar projetos e atividades do desporto escolar desenvolvidas no âmbito da SRE;
  - Promover a organização de competições e outras atividades desportivas escolares;
  - Assegurar a participação dos alunos com necessidades educativas especiais em modalidades e eventos desportivos.

3 - A DSDE é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

4 - Na dependência da DSDE funcionam o Gabinete da Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico (GEPEPCEB) e o Gabinete dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário (GST-CEBS).

#### Artigo 11.º

Gabinete da Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico

- 1 - Compete ao Gabinete da Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico, designadamente:
- Proporcionar ações tendentes ao desenvolvimento da expressão e educação físico motora, nomeadamente no que diz respeito à formação de professores;
  - Planear, orientar e avaliar projetos e atividades do desporto escolar, específicos deste nível de ensino;
  - Promover a organização de atividades físicas e desportivas fora do contexto escolar, proporcionando experiências diferenciadas, conducentes ao desenvolvimento motor dos alunos;
  - Integrar alunos com necessidades educativas especiais nas atividades externas do desporto escolar e organizar eventos específicos ao nível da atividade motora adaptada.

2 - O GEPEPCEB é coordenado por um trabalhador, integrado na carreira de técnico superior ou numa carreira especial para cujo provimento seja exigível licenciatura, a designar por despacho do Secretário Regional de Educação.

#### Artigo 12.º

Gabinete dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário

- 1 - Compete ao Gabinete dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário, designadamente:
- Planear, coordenar, orientar e avaliar projetos e atividades no âmbito do desporto escolar, quer ao nível interno, quer externo, bem como ao nível da formação de professores e alunos;
  - Promover a organização de competições e outros eventos desportivos escolares, estudando e implementando um sistema de cooperação entre o setor escolar e o federado consubstanciado em atividades conjuntas nas etapas de sensibilização, iniciação e formação de praticantes desportivos;

- Integrar alunos com necessidades educativas especiais nas atividades externas do desporto escolar e organizar eventos específicos ao nível da atividade motora adaptada, extensíveis, nomeadamente a utentes de outras instituições fora do sistema educativo.

2 - O GSTCEBS é coordenado por um trabalhador, integrado na carreira de técnico superior ou numa carreira especial para cujo provimento seja exigível licenciatura, a designar por despacho do Secretário Regional de Educação.

#### Artigo 13.º

Gabinete de Gestão Administrativa e Recursos

1. O Gabinete de Gestão Administrativa e Recursos (GGAR) é o órgão com funções de assessoria e de apoio especializado, ao qual compete, designadamente:
- [Revogada.]
  - [Revogada.]
  - Assegurar a gestão documental da direção regional;
  - Organizar e manter atualizado o Centro de Documentação da DRE, assegurando o tratamento da documentação, através de técnicas documentais automatizadas;
  - Acautelar a gestão dos arquivos corrente, intermédio e definitivo da DRE;
  - Assegurar a receção, classificação, tratamento e arquivo de documentos;
  - Assegurar a receção, classificação, registo, distribuição e expedição da correspondência e demais documentos da DRE;
  - [Revogada.]
  - Garantir a gestão integrada da frota automóvel;
  - Assegurar a manutenção e conservação dos equipamentos e recursos físicos afetos à DRE.

2 - O GGAR é coordenado por um trabalhador, integrado na carreira de técnico superior ou numa carreira especial para cujo provimento seja exigível licenciatura, a designar por despacho do Secretário Regional de Educação.

#### Secção III

Unidades orgânicas flexíveis

#### Artigo 14.º

Unidades orgânicas flexíveis

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis da DRE é fixado em 14.

#### Secção IV

Disposições Finais e transitórias.

#### Artigo 15.º

Norma transitória

Mantêm-se as comissões de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia de 1.º grau das Direções de Serviços de Educação Pré-Escolar e do Ensino Básico e Ensino Secundário; de Investigação, Formação e Inovação Educacional; de Apoios Técnicos e Especializados; de Educação Artística e Multimédia; e do Desporto Escolar, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei

n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008 de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e pelas Leis n.ºs 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, e adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de julho.

Artigo 16.º  
Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 83/2012, de 22 de junho, alterada e republicada pela Portaria n.º 35/2013, de 3 de

junho, com exceção do artigo 8.º o qual se mantém até à entrada em vigor dos diplomas orgânicos que procedam à reestruturação do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2015/M, de 19 de agosto, mantendo a mesma natureza jurídica e mantendo a comissão de serviço do respetivo titular de cargo dirigente.

Artigo 17.º  
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

|                           |             |          |
|---------------------------|-------------|----------|
| Uma lauda .....           | €15,91 cada | €15,91;  |
| Duas laudas .....         | €17,34 cada | €34,68;  |
| Três laudas .....         | €28,66 cada | €85,98;  |
| Quatro laudas .....       | €30,56 cada | €122,24; |
| Cinco laudas.....         | €31,74 cada | €158,70; |
| Seis ou mais laudas ..... | €38,56 cada | €231,36  |

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

|                   | <b>Anual</b> | <b>Semestral</b> |
|-------------------|--------------|------------------|
| Uma Série .....   | €27,66       | €13,75;          |
| Duas Séries ..... | €52,38       | €26,28;          |
| Três Séries.....  | €63,78       | €31,95;          |
| Completa.....     | €74,98       | €37,19.          |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)